CONTRATO DE SERVIÇO DOMÉSTICO POR TEMPO INDETERMINADO

Entre

Elsa Clementina de Noronha, contribuinte fiscal número 151205272, residente na Praceta Sá de Miranda, nº 10 – 6Dto, na Amadora, de ora em diante designados por **PRIMEIRO CONTRAENTE;**

E

Clementina de Aguiar Dambo, contribuinte fiscal número 327227036, natural Maputo, Moçambique, portadora do Passaporte número AB1558104, válido até 25.02.2029, residente na Praceta Sá de Miranda, nº 10 – 6Dto, na Amadora, de ora em diante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE.**

Conjuntamente designados por "**CONTRAENTES**" ou "**PARTES**";

É livremente, de boa-fé e em plena consciência celebrado o presente **Contrato de Serviço Doméstico** o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Âmbito e Atividade)

1. O **PRIMEIRO CONTRAENTE** contrata o **SEGUNDO CONTRAENTE**, e este aceita, para, sob a sua autoridade e direção, prestar, com carácter regular, atividades destinadas à satisfação das necessidades próprias ou específicas do agregado familiar do **PRIMEIRO CONTRAENTE**, competindo-lhe, nomeadamente, as seguintes tarefas associadas ao cuidado do Primeiro Contraente:
 - Higiene Pessoal: Banho, higiene bucal, vestuário, cuidados com a pele.
 - Alimentação: Preparação de refeições, acompanhamento durante as refeições, gestão de dietas específicas.
 - Cuidados com a Saúde: Administração de medicamentos, acompanhamento em consultas médicas, vigilância de sinais de alerta de saúde.

Digitalizada com CamScanner

- Tarefas Domésticas: Limpeza, organização da casa, lavandaria, compras e recados.
- Mobilidade e Segurança: Ajudar a levantar, deitar, andar, prevenir quedas, adaptar a casa para maior segurança.
- Estimulação Cognitiva: Jogos, atividades recreativas, leitura, conversas, atividades que estimulem a memória e a capacidade de raciocínio.
- Apoio Emocional: Conversas, companhia, apoio em momentos de tristeza ou angústia.
- Outras atividades e tarefas, incluindo externas, relacionadas com as anteriores;
- Vigilância da casa e de todo o património nesta localizado.

2. As funções referidas no número 1 da presente Cláusula compreendem aquelas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e que o **PRIMEIRO CONTRAENTE** possa legalmente incumbir ao **SEGUNDO CONTRAENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Remuneração)

1. A remuneração do **SEGUNDO CONTRAENTE** será de EUR. 870,00 (oitocentos e setenta euros) ilíquidos mensais.
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** receberá ainda alojamento e alimentação do **PRIMEIRO CONTRAENTE**, ficando expressamente acordado entre as CONTRAENTES que o **PRIMEIRO CONTRAENTE** poderá a todo o tempo, mediante notificação escrita entregue ao **SEGUNDO CONTRAENTE** com uma antecedência de 30 dias, por termo ao regime de alojamento.
3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** terá ainda direito aos subsídios de férias e de Natal, nos termos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da Prestação do Trabalho)

1. A atividade do **SEGUNDO CONTRAENTE** será desenvolvida na residência do **PRIMEIRO CONTRAENTE**, sita na Praceta Francisco Sá de Miranda, nº 10 – 6 Dto, na Amadora.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **SEGUNDO CONTRAENTE** encontra-se adstrita às deslocações inerentes às suas funções.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA

(Período Normal de Trabalho e Horário de Trabalho)

1. O período normal de trabalho do **SEGUNDO CONTRAENTE** será de 8 horas diárias e 40 horas semanais, de acordo com o horário que lhe for estabelecido pelo **PRIMEIRO CONTRAENTE**.
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** dá, desde já, o seu acordo para eventual alteração do seu horário de trabalho, de acordo com as necessidades ou conveniências do **PRIMEIRO CONTRAENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

(Férias)

1. Sem prejuízo das exceções previstas nos artigos 239.º e 245.º do Código do Trabalho (relativas a: ano de admissão, impedimento prolongado e ano de cessação), o **SEGUNDO CONTRAENTE** tem direito, em cada ano civil, a um mínimo de 22 dias úteis de férias, vencendo-se esse direito no dia 01 de janeiro de cada ano civil, nos termos do artigo 37.º-A do DL 235/92 de 24 de outubro
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** tem direito a um período anual de férias nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

(Início e Vigência)

1. O presente contrato tem início no dia **2 Maio de 2025** e vigorará por tempo indeterminado.
2. O presente contrato cessa nos termos previstos no regime do Contrato de Trabalho Doméstico, atualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de Outubro, com as sucessivas alterações, nomeadamente, poderá ser resolvido na data em que a assistência ao **PRIMEIRO CONTRAENTE** deixar de ser necessária, nos termos do artigo 28.º do DL 235/92 de 24 de outubro.
3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a comunicar e entregar ao **PRIMEIRO CONTRAENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter tido conhecimento da mesma, cópia da decisão da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) relativa ao seu pedido de autorização de residência.
4. As **PARTES** sujeitam, assim, o presente contrato à condição resolutiva de ao **SEGUNDO CONTRAENTE** não lhe vir a ser autorizada pela AIMA título de residência.
5. Para efeitos do número anterior, o contrato considerar-se-á automaticamente resolvido e sem nenhum efeito a partir da data da comunicação prevista no anterior n. 3., considerando-se, no entanto, o contrato como válido, no que se refere aos seus efeitos, durante o tempo em que tenha sido executado, nos termos do artigo 122.º, n.º 1 do Código do Trabalho.

Digitalizada com CamScanner

6. Resolvido o presente contrato de trabalho nos termos previstos nos nº.s 3 ou 5 da presente cláusula, nenhum das **PARTES** poderá exigir da outra qualquer compensação ou indemnização
7. O **SEGUNDO CONTRAENTE** dispõe do prazo máximo de 24 horas para abandonar o alojamento em caso de cessação do presente contrato, qualquer que seja a sua modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Período Experimental)

O presente contrato tem um período experimental de 90 dias, durante o qual qualquer uma das **PARTES** o pode denunciar sem aviso prévio, nem invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

(Seguro de Acidentes De Trabalho) ·

A responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho sofridos pela Trabalhadora ao abrigo do presente Contrato é transferida pela Empregadora para uma Companhia de Seguros, cuja cópia da Apólice será entregue ao **SEGUNDO CONTRAENTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias após a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

(Rescisão por Iniciativa da Segunda Contraente)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** pode denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita entregue com a antecedência mínima de duas semanas por cada ano de serviço ou fração, não sendo, porém, obrigatório aviso prévio superior a seis semanas.
2. Se o **SEGUNDO CONTRAENTE** não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio estabelecido no número anterior, ficará obrigada a pagar ao **PRIMEIRO CONTRAENTE** uma indemnização de valor igual à retribuição correspondente ao período de antecedência em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Confidencialidade)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a não revelar a terceiros, mesmo após cessação, por qualquer forma, do presente Contrato, as informações de que tenha tido conhecimento ou que lhe

Digitalizada com CamScanner

tenham sido transmitidas a título reservado ou confidencial e que se refiram ao **PRIMEIRO CONTRAENTE.**

2. A violação do compromisso referido no precedente número 1 da presente Cláusula constitui a **SEGUNDO CONTRAENTE** na obrigação de indemnizar ao **PRIMEIRO CONTRAENTE**, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja eventualmente lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. O **PRIMEIRO CONTRAENTE**, na qualidade de responsável pelo tratamento, tratará os dados pessoais do **SEGUNDO CONTRAENTE** com o objetivo de administrar e gerir a relação laboral.
2. Os referidos dados serão utilizados para o integral cumprimento das obrigações contratuais e legais do **PRIMEIRO CONTRAENTE**, sendo as finalidades do seu tratamento essencialmente as seguintes: i) gestão de recursos humanos; ii) processamento de remunerações, prestações e abonos, incluindo penhoras de vencimentos e reembolso de despesas; iv) segurança, higiene e saúde no trabalho; v) gestão de sanções disciplinares; viii) controlo de horário / assiduidade e (ix) outras finalidades específicas independentes destas que venham a ser oportunamente comunicadas.
3. Pelo presente Contrato, o **SEGUNDO CONTRAENTE** é informada que o **PRIMEIRO CONTRAENTE** poderá comunicar os seus dados pessoais, nomeadamente, a entidades públicas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão, tendo em vista designadamente, o cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações; o cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal.
4. O **SEGUNDO CONTRAENTE** é informada que os seus dados pessoais serão conservados pelo período de 1 (um) ano após o término da relação laboral ou, no caso de informação tendente a comprovar o cumprimento das obrigações laborais e contributivas cujo incumprimento possa determinar a prática de contraordenação, pelo período de 5 (cinco) anos), sem prejuízo i) de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial ou de eventual processo que corra os seus termos perante uma entidade administrativa e ii) dos prazos de conservação de documentos impostos por disposição legal, designadamente pela legislação laboral, fiscal e contributiva.
5. O **SEGUNDO CONTRAENTE** é informada que tem o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento. Se aplicável, poderá solicitar a limitação do tratamento e exercer o seu direito de oposição e à portabilidade dos dados.

Digitalizada com CamScanner

6. Para exercer os direitos referidos no número anterior, o **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá apresentar um pedido por escrito dirigido a um gerente da sociedade.
7. O **SEGUNDO CONTRAENTE** é ainda informada que tem o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
8. Sem prejuízo da verificação de outras condições de legitimidade aplicáveis, nomeadamente a execução do presente Contrato de Trabalho, o cumprimento de obrigações legais e os interesses legítimos do **PRIMEIRO CONTRAENTE**, o **SEGUNDO CONTRAENTE** autoriza o registo, a organização, a conservação, a consulta, a utilização e a comunicação dos dados pessoais por ele fornecidos ao **PRIMEIRO CONTRAENTE**, nos termos e com as finalidades descritas na presente cláusula.
9. O **SEGUNDO CONTRAENTE** é informada da existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, quando o tratamento se fundamente exclusivamente no consentimento previamente dado.
10. O **SEGUNDO CONTRAENTE** declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a respeitar, todas as normas de funcionamento interno e políticas internas em vigor, aprovadas pelo **PRIMEIRO CONTRAENTE**. O desrespeito destas regras pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** ficará sujeito a ação disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Alterações ao Contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato só poderá ser realizada mediante acordo escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Boa – Fé e Dever de Informação)

Ambas as **PARTES** assumem a especificidade técnica das funções a executar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** e estão cientes da confiança e da boa-fé recíproca que presidem à celebração do presente Contrato, tendo esta sido informada rigorosamente de todo o conteúdo do mesmo, estando integralmente cumpridos os deveres de informação previstos nos artigos 106.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições Complementares)

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º do Código do Trabalho, será junta ao presente Contrato declaração assinada pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** da qual conste a identificação e domicílio da pessoa ou pessoas beneficiárias de pensão em caso de morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional (**Anexo 1**).
2. Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 5.º do Código do Trabalho, o presente contrato será elaborado em duplicado, entregando o **PRIMEIRO CONTRAENTE** um exemplar ao **SEGUNDO CONTRAENTE.**
3. Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 5.º do Código do Trabalho, o exemplar do contrato destinado ao **PRIMEIRO CONTRAENTE** terá apenso os documentos relativos à entrada em Portugal do **SEGUNDO CONTRAENTE,** sendo apensas cópias dos mesmos documentos no exemplar destinado a este último (**Anexo 2**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Legislação Aplicável)

Tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato de trabalho doméstico será regido pelo disposto no Decreto-Lei nº 235/92, de 24 de Outubro.

Amadora, 24 de Abril de 2025

O PRIMEIRO CONTRAENTE,

Nome: Elsa Clementina de Noronha

O SEGUNDO CONTRAENTE,

Nome: Clementina de Aguiar Dambo

Digitalizada com CamScanner

ANEXO 2

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS RELATIVAS À ENTRADA E À PERMANÊNCIA OU RESIDÊNCIA EM PORTUGAL

(Artigo 5.º, n.º 4 do Código do Trabalho)

Digitalizada com CamScanner

Acordo entre as partes

Elsa Clementina de Noronha, na qualidade de empregadora, contribuinte fiscal número 151205272, residente na Praceta Sá de Miranda, nº 10 – 6Dto, na Amadora e **Clementina de Aguiar Dambo**, na qualidade de empregada doméstica, contribuinte fiscal número 327227036, natural Maputo, Moçambique, portadora do Passaporte número AB1558104, válido até 25.02.2029, também residente na Praceta Sá de Miranda, nº 10 – 6Dto, na Amadora, declaram para os devidos efeitos que:

- os descontos à Segurança Social serão efetuados com base no IAS/30, sendo de 18,4% para Elsa Clementina de Noronha (entidade empregadora) e de 9,40% para a Clementina Aguiar Dambo.

Amadora, 2 de Maio, 2025

Elsa Clementina de Noronha

Nome: Elsa Clementina de Noronha

Clementina A. Dambo

Nome: Clementina de Aguiar Dambo

Digitalizada com CamScanner

Amadora

Mai 9, 2025
Data Emissão

ATESTADO MÉDICO

DECLARAÇÃO DE ROBUSTEZ FÍSICA

Dr. Gabriel Sequeira, licenciado pelo(a) FMUC, portador da cédula profissional nº 49141, da Ordem dos Médicos Lisboa, atesta que CLEMENTINA AGUIAR DAMBO, portador do passaporte nr AB1558104 tem as necessárias condições de robustez física e psíquica para trabalhar como cuidadora formal.

Por ser verdade e ter sido solicitado, passo o presente atestado, que vai por mim datado e assinado.

Mai 9, 2025

O Médico,

Dr. Gabriel Sequeira

49141

M49141
Dr Gabriel Sequeira
ML9103c7R

TrofaSaúdeHospital

Digitalizada com CamScanner

AT autoridade tributária e aduaneira

Registo Central de Contribuinte

Documento Provisório de Identificação

Número de Documento: [illegible]

Este documento substitui o cartão de identificação fiscal até à data de 2024.12.31

Número de Identificação Fiscal e Nome Completo

[illegible] CLEMENTINA DE AGUIAR DAMBO

Domicílio Fiscal

Res. Estrangeiro: Sim

País Resid.: MOÇAMBIQUE **Região/Território:**

Residência (Morada no Estrangeiro)

Morada: QUARTEIRÃO 87 CASA 4246 - ALBAZINE

Cidade: MAPUTO

Código Postal:

Província:

Serv. Finanças: 2415 - RIBEIRA DE PENA

Outros Contactos

Telefone: **E-mail:**

Local de Nascimento

Concelho:

Freguesia:

País: MOÇAMBIQUE

Nacionalidade	Data Nascimento	Doc. Identificação
Outra	1964-07-24	**Tipo de Documento:** B.I. / Cartão de Cidadão
Sexo	**Tipo de Cartão**	**Número de Documento:** \|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|
Feminino		

Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN)

País: **NIB:** **SWIFT/BIC:** **Moeda:**

Representante

Número Fiscal: 319147517

Nome Completo: ELDA MARCIA MENDES DOS SANTOS

Morada: R DO FOJO 5

Localidade: RIO MAU

Código Postal: 4870-056 CERVA

Gestor de Bens ou Direitos

Número Fiscal: **Nome:**

Digitalizada com CamScanner

SEGURANÇA SOCIAL
DIRETA

COMPROVATIVO DE CONTACTOS

Identificação

NISS
12180714576

Nome
CLEMENTINA DE AGUIAR DAMBO

Data de nascimento	NIF
1964-07-24	327227036

Contactos

Endereço eletrónico
clementinaaguiardambo@gmail.com

Telemóvel

País e indicativo	Número de telemóvel
-	351914070459

Telefone

País e indicativo	Número de telefone
-	-

Morada
País
PORTUGAL

Artéria
PRACETA DE SÁ DE MIRANDA N 10 6 ANDAR DIREITO

Código Postal	Designação Postal	Localidade
2650 - 250	AMADORA	ALFORNELOS

Freguesia	Concelho	Distrito
ENCOSTA DO SOL	AMADORA	LISBOA

Informações adicionais

Se identificar alguma incorreção, atualize os seus contactos na Segurança Social Direta.
Os dados fornecidos neste comprovativo destinam-se exclusivamente para efeitos de interação com a Segurança Social. Se partilhar o código de acesso a terceiros, eles poderão aceder aos dados deste comprovativo.

Data/hora emissão do comprovativo: 2025-07-28, 11h 19m.

Como obter este documento?
Para obter a versão original deste documento, aceda ao portal da Segurança Social em www.seg-social.pt e insira o código de acesso: 1-35hh-5gv7-i6am-3

Os dados deste documento constam do Sistema de Informação da Segurança Social à data da sua emissão.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA
Date: 11:19:23 WEST

Digitalizada com CamScanner

Junta de Freguesia Encosta do Sol

ATESTADO N.º 3408-2025

JUNTA DE FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

ATESTADO

A JUNTA DE FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL, atesta em cumprimento das disposições combinadas nos artigos 16º do número 1 da alínea rr) e 18º do número 1 da alínea l) da Lei 75/2013, 12 de Setembro, que **Clementina de Aguiar Dambo,** nascida a 24-07-1964, no estado civil de Casada, com a profissão de Cuidadora, filha de Luis Aguiar Dambo e de Salvina Chuma, natural de Moçambique, nacionalidade Moçambicana, **reside nesta Freguesia há 6 Meses e 20 Dias, na Praceta Francisco Sá de Miranda, N.º10 - 6.ºDto, Encosta do Sol, 2650-250 Amadora.** ----------

Para comprovar de acordo com documentos existentes que a requerente **reside na morada indicada, para efeitos diversos.** ----------

Por ser verdade e me ter sido requerido, mandei passar o presente documento que assino e vai devidamente autenticado com selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.

E eu, Caishima Ignácio Ferreira Secretário o Subscrevi.

A JUNTA DE FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL, 22 de outubro de 2025

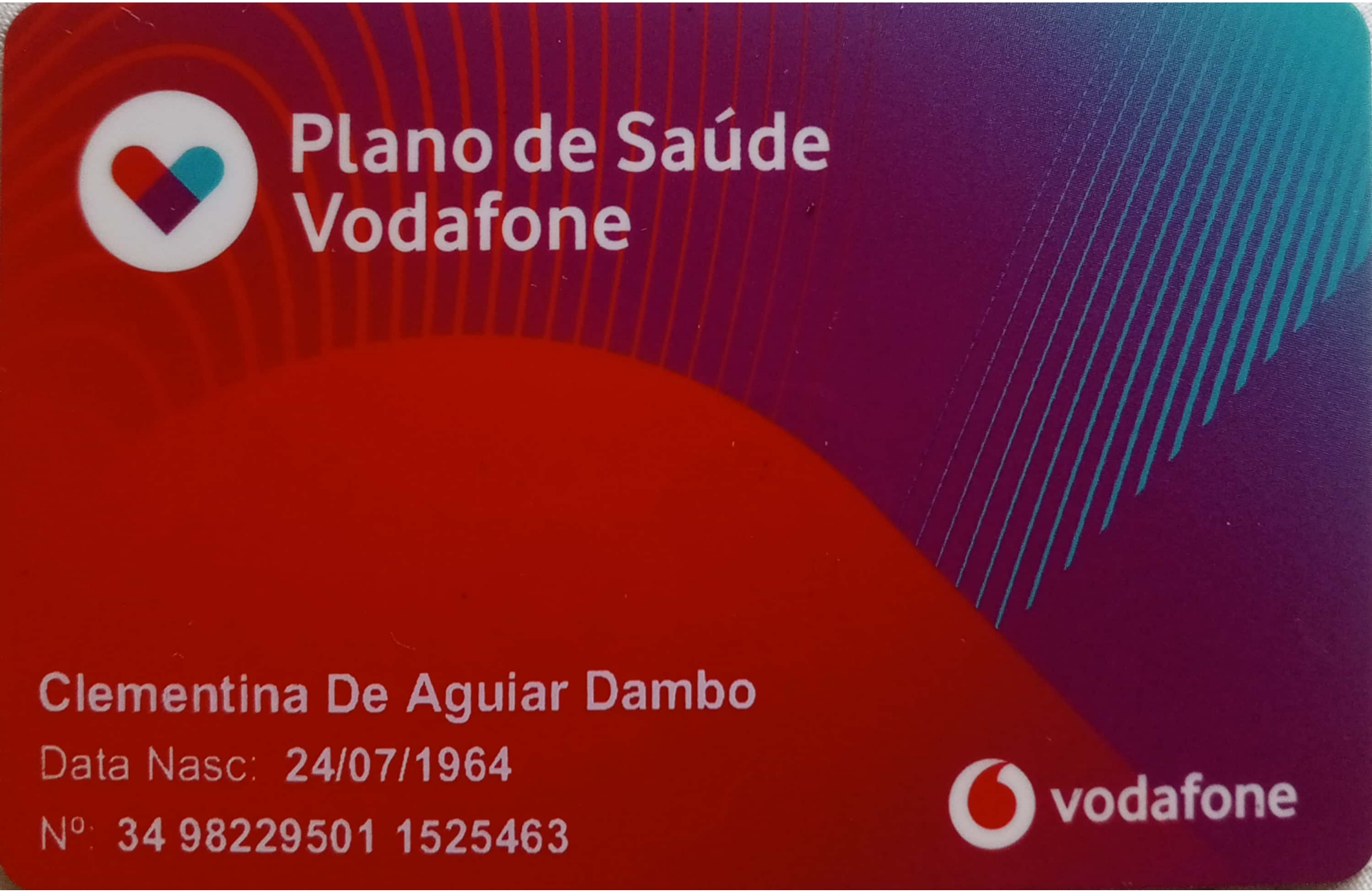
Por delegação de competências

O PRESIDENTE,

Armando Jorge Paulino Domingos, Dr.

JUNTA DE FREGUESIA ENCOSTA DO SOL

Digitalizada com CamScanner



Digitalizada com CamScanner

2843597/2025/PORTUGAL

1746426

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO

REPARTIÇÃO CENTRAL DO REGISTO CRIMINAL

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL

Nome Clementina De Aguiar Dambo

filha de Luís Aguiar Dambo

e de Salvina Chuma

natural da localidade de Maputo, Distrito de Maputo Cidade, Província de Maputo Cidade

nascido em 24 de Julho de 1964, estado civil Casado(a), profissão Cuidadora

com domicílio em Praceta Francisco Sá de Miranda, Nº10 - 6ºDto, Encosta do Sol 2650-, Distrito de Estrangeiro

Província de Portugal

titular do Bilhete de Identidade nº 110100549082C

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, em 26/08/2021

É lhe passado o Certificado do Registo Criminal que se destina a Outros Fins

Pedido de Residência em Portugal (AIMA)

CERTIFICA - SE QUE NESTA REPARTIÇÃO **NADA CONSTA**, RELATIVAMENTE AO REQUERENTE SUPRA IDENTIFICADO

Maputo, 15 de Dezembro de 2025

O Director da Repartição

Dr. Celénio da Ilda Fiuza Waciquene

(Conservador e Notário Superior)

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE CONSULADO EMBAIXADA LISBOA

Este Certificado é válido por três meses a contar da data da sua emissão e só para o fim indicado

Digitalizada com CamScanner

MOÇAMBIQUE Vistos / Visas MOÇAMBIQUE

República de Moçambique / *Republic of Mozambique*

Passaporte
Passport



Tipo/ *Type*
PN

Código do País/ *Country code*
MOZ

Passaporte N°/ *Passport N°*
AB1558104

Apelido/ *Surname*
DAMBO

Nome/ *Given name(s)*
CLEMENTINA DE AGUIAR

Nacionalidade/ *Nationality*
MOÇAMBICANA

Data de Nascimento/ *Date of birth*
24/07/1964

N° BI/ *ID N°*
110100549082C

Sexo/ *Sex*
F

Local de Nascimento/ *Place of birth*
MAPUTO

Data de Emissão/ *Date of issue*
26/02/2024

Autoridade Emissora/ *Issuing authority*
SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO

Válido até/ *Date of expiry*
25/02/2029

Assinatura do Titular/ *Signature of holder*

PNMOZDAMBO<<CLEMENTINA<DE<AGUIAR<<<<<<<<<<<<

AB15581043MOZ6407243F2902256110100549082C<34

Digitalizada com CamScanner

MOÇAMBIQUE

MAPUTO 16 2017-06-07

Vistos / Visas

MOÇAMBIQUE

LISBOA

D18-AB1558104-F

VISTO/VISA

PRT 030824366

PORTUGAL/PORTUGAL/PORTUGAL PRT

EU PORTUGAL EU PORTUGAL EU PORTUGAL EU PORTUGAL EU PORTUGAL EU PORTUGAL EU



030824366

VÁLIDO PARA / VALABLE POUR / VALID FOR: PORTUGAL

DE / DU / FROM: 06-06-24 A / AU / UNTIL: 05-06-25

DURAÇÃO DA ESTADA / DURÉE DE SÉJOUR / DURATION OF STAY: 91 DIAS / JOURS / DAYS

TIPO DE VISTO / TYPE DE VISA / TYPE OF VISA: D

PASSAPORTE N.º / PASSEPORT N° / PASSPORT No.: AB1558104

NÚMERO DE ENTRADAS / NOMBRE D'ENTRÉES / NUMBER OF ENTRIES: MULT

EMITIDO EM / DÉLIVRÉ À / ISSUED IN: MAPUTO

EM / LE / ON: 28-05-24

APELIDO, NOME / NOM, PRÉNOM / SURNAME, NAME: DAMBO,CLEMENTINA DE AGUIAR

OBSERVAÇÕES / REMARQUES / REMARKS:
VTL-CPLP ART. 52-A LEI 18/22
ART. 54 N 1 f)
LEI 23/07

VDPRTDAMBO<<CLEMENTINA<DE<AGUIAR<<<<

030824366MOZ6407243F2506056<M910606

Digitalizada com CamScanner